



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.912, DE 09 DE MAIO DE 1985

(Dá nova redação ao Inciso II, do Artigo 23, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E LE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Inciso II do Artigo 23, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"II - Idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
09 de maio de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 09 de maio de 1985.